DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9918/2021

PROCESSO TC/MS : TC/6637/2019
PROTOCOLO : 1982737
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS
ORDENADOR DE DESPESAS : DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR : EX – PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2019
OBJETO CONTRATADO : AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
VALOR REGISTRADO : R$ 372.362,35
RELATOR : CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 013/2019) do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 010/2019 (peça n.º 72), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS** e as empresas abaixo elencadas:

Nº	Empresa	Valor (R$)
01	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA. ME	R$ 53.705,00
02	CLAREAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA	R$ 28.641,00
03	COMERCIAL K & D LTDA. EPP	R$ 11.826,45
04	EFICAZ LOG. C. PROD. DE LIMP. E DESC. EIRELE ME	R$ 45.390,00
05	KATIA REGINA FERNANDES EPP	R$ 24.893,00
06	MALLMAM & CANCIAN LTDA - ME	R$ 46.053,90
07	MERCADO FENIX EIRELI ME	R$ 30.347,00
08	POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP	R$ 55.091,00
09	ROMILDO ZIRONDI - ME	R$ 76.415,00
TOTAL		**R$ 372.362,35**

O objeto contratado refere-se à aquisição de produtos de limpeza, higiene e outros materiais de consumo em conformidade com as disposições contidas no termo de referência.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação emitiu a análise ANA – DFE – 5206/2021 (peça n.º 115), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 013/2019) e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 010/2019.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 2ªPRC – 9516/2021 (peça n.º 116), concluiu pela **regularidade** do Procedimento Licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em tela.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/93, bem como, nos termos do artigo 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, *Caput*, I, "a", do Regimento Interno.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 013/2019), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 010/2019, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, Caput, I, "*a*", do Regimento Interno;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno;

III – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

E.R.M.M